



LAUDO DE EXAME EM LOCAL DE MEIO AMBIENTE

Laudo: ICCE-RJ-SPE: 012.734/2026

Procedimento N.º: 016-03914/2026

Solicitação N.º: 034.024-1016/2026

Oc. 074/2026

Laudo para ser enviado para a 16º Delegacia de Polícia

Aos dois dias do mês de março do ano de 2026, neste Estado do Rio de Janeiro e no INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CARLOS ÉBOLI da Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com a legislação em vigor, o Diretor do ICCE designou o Perito Criminal **Victor Satiro de Medeiros**, atendendo a requisição do Delegado da 16º DP, descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem. ///

HISTÓRICO: Às quinze horas e trinta minutos (15h30min) do dia, mês e ano acima mencionados, o Perito Criminal acima designado compareceu à Avenida General Moisés Castelo Branco, nº 700, Barra da Tijuca, para a realização de exame em local de crime ambiental, atendendo à requisição da autoridade policial da 16º DP e após realizar os exames necessários passa a descrevê-los nos termos do presente laudo.

D O S E X A M E S

1. Da Preservação do Local: Os exames foram realizados em companhia do Advogado Ronaldo Mendes – 109647 (responsável no local), Dimitri Couto – 241707 e o Agente Policial André Alves - 50232465. No momento dos exames diversos operários trabalhavam no local, abrindo valas nos limites de uma zona, inclusive com presença de 4 veículos pesados ligados escavação, retro e alinhamento de greide, que se encontravam no local com vestígios de operação recente.

2. Do Local: Trata-se das instalações do Golfe Olímpico Brasileiro, área com cerca de 70 hectares, encravada no interior da Área de Proteção Ambiental do Parque Municipal do Marapendi, acessado pela Avenida General Moisés Castelo Branco Filho, nº 700 - Barra da Tijuca – RJ, interessando aos exames dois trechos

VICTOR SATIRO DE MEDEIROS
963.076-5



demarcados no interior da planta, o primeiro no trecho limite leste da área ($23^{\circ} 0'18.01''S/43^{\circ}23'59.41''O$) e o segundo no extremo noroeste da unidade ($23^{\circ} 0'11.88''S/ 43^{\circ}24'38.89''O$). A Autoridade Policial requisitante não se fazia presente no local e se fez representar na figura do Agente Policial, André Alves e demais equipe, que acompanhou os exames. ///



Fig. 01. Visão orbital das instalações do referido equipamento. Fonte. Google Earth Pro.

3. Das Constatações: Baseando-se nos elementos técnicos colhidos no local pode o Perito criminal assim descrever: ///

1. Constatado no trecho lateral a existência de um canteiro de obra estabelecido (trecho 1), totalizando cerca de 12.500 m^2 de intervenção de área em cota similar em quase todo trecho analisado, representada por ações movimentação de solo, corte de terreno, aterro e nivelamento de greide, realizadas por operários que ainda

Victor SATIRO

VICTOR SATIRO DE MEDEIROS
963.076-5



trabalhavam no local, no momento dos exames. Uma análise de regressão da imagem indica que a área era ocupada por vegetação baixa e com manchas de antropização e exposição de solo arenoso. No trecho final da área de intervenção, próximo a benfeitoria foi constatado deposição de novas pilhas de solo de cor marrom avermelhada, matriz diferente do solo original de fração mais arenosa. (fig. 12).



Fig. 02. Visão da referida área modificada, área majoritariamente de mesma cota segundo mapa de declividade do software Google Earth.

2. Constatado a existência de uma outra área no extremo noroeste da unidade (trecho 2), com identificação de intervenções recente de supressão de vegetação totalizando cerca de 2.000 m², sendo identificado no local pelo menos cinco pilhas de solo revolvido com massa arbórea alcançando até 2,5 metros de altura, em projeções horizontais com cerca de 6m², todos dispostos sobre solo nu, recém retificado e limpo.

Victor SATIRO

VICTOR SATIRO DE MEDEIROS
963.076-5



Fig. 03. Visão da segunda área modificada, trecho 2. Fonte. Google Earth/2024.

3. O referido trecho representava características de povoamento com sucessão inicial, produto da regeneração natural adjacente ao limite interno de fragmento de floresta mais evoluído, instalado em região externa ao golfe, sendo identificado nesse povoamento um predomínio de indivíduos arbóreos da espécie *Leucena* (*Leucena sp.*) com incidência de Aroeira (*Schinus terebinthifolius*), fragmento vascular, com árvores alcançando até 10 metros de altura, combinada com espécies arbustivas diversas. No interior da área suprimida foi identificado indivíduos remanescentes com características de restinga, como cactáceas (*Cereus cf. fernambucensis*) e algumas comumente encontradas no local com *Passiflora sp.*, *Ricinus comunnis* e Fedegoso (*Senna alata*).

4. Nas pilhas de solos identificadas no local, foi constatado a existência de lenhos com até 16 cm de diâmetro, indicando que a supressão também fora realizada em indivíduos arbóreos contidos no local. (fig. 06).

Victor SATIRO

VICTOR SATIRO DE MEDEIROS
963.076-5



5. No referido fragmento foi identificado vestígios de habitat, como pegadas, tocas, usado por pequenos mamíferos, avifauna e pequenos répteis, avistados no momento dos exames.

6. Nada mais foi encontrado de valor criminalístico. ///

4. Demais Fotografias: ///



Fig. 04. Visão do canteiro de obra das intervenções realizadas, com detalhe para os operários ainda trabalhando no local e presença de insumos ligados a construção civil no local como tijolos, areia e brita (trecho 01).

Victor Satiro

VICTOR SATIRO DE MEDEIROS
963.076-5



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CARLOS ÉBOLI

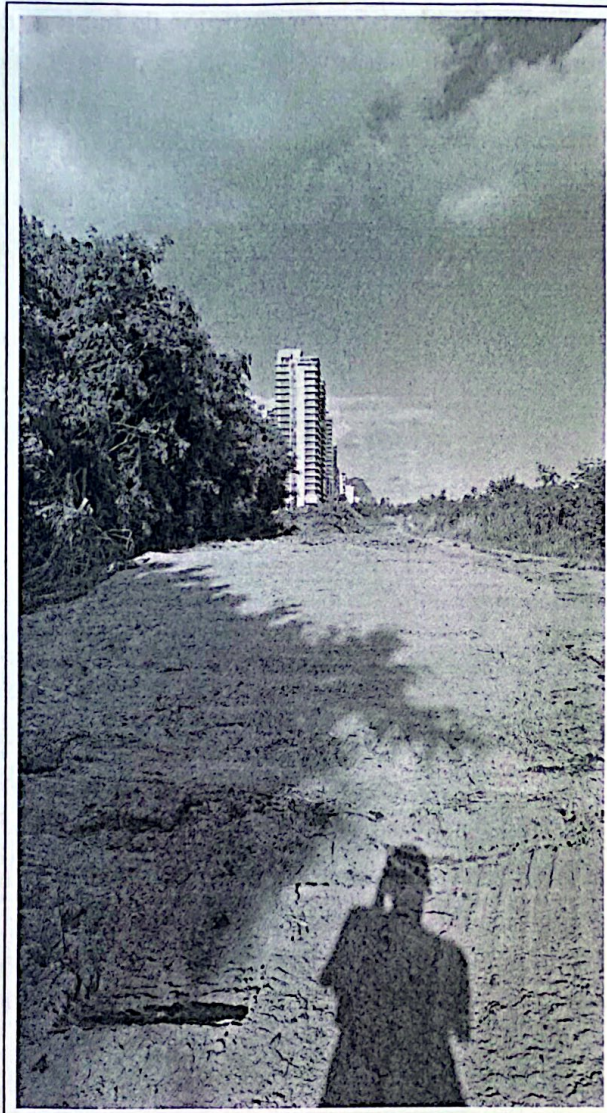


Fig. 05. Visão ampla da segunda área suprimida.

Victor SATIRO

VICTOR SATIRO DE MEDEIROS
963.076-5



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CARLOS ÉBOLI



Fig. 06. Visão aproximada de uma das pilhas com detalhe para presença de raízes desenvolvidas e lenhos. (Trecho 02)

VICTOR SATIRO

VICTOR SATIRO DE MEDEIROS
963.076-5



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CARLOS ÉBOLI

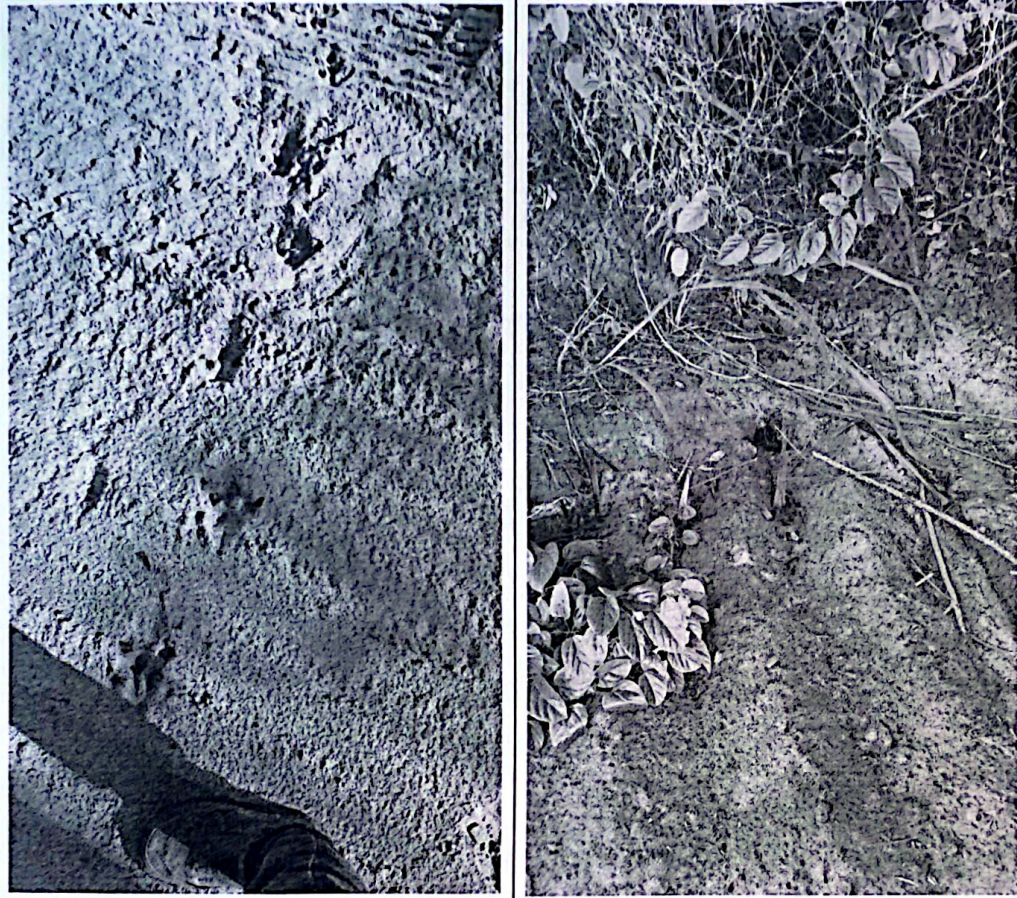


Fig. 07 e 08. Visão dos vestígios de pegadas e tocas na área suprimida, no interior do trecho 02.

Victor SATIRO

VICTOR SATIRO DE MEDEIROS
963.076-5



Fig. 09 e 10. Visão de uma das cactáceas encontradas no local e do Fedegoso (*Senna alata*), ambas em trecho adjacente à área suprimida, no interior das instalações do Golfe, ações da regeneração natural no local, junto ao trecho 02.

Victor SATIRO

VICTOR SATIRO DE MEDEIROS
963.076-5



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CARLOS ÉBOLI



Fig. 11. Visão de corte de terreno, gerando cota de até 1,0 metros abaixo do nível original, localizado no trecho 1, não sendo identificado o destino desse material.

Victor SATIRO

VICTOR SATIRO DE MEDEIROS
963.076-5



Fig. 12. Visão da área no trecho 01, próximo a benfeitoria e as pilhas de solo deposto no local.

5. De outros elementos:

5.1. Ainda no local, foi cedida por telefone a licença ambiental prévia e de instalação nº 057/2025, concedida pela Secretaria Municipal e desenvolvimento urbano e licenciamento ambiental/SMDU. Esclarece que a referida licença diz respeito aos aspectos ambientais da área destinada a implantação do campo de grama sintética, não eximindo das demais exigências legais. Como informado na página 4 em anexo que define uma área total de 7.700 m², portanto inferior ao identificado no local.

Victor SATIRO

VICTOR SATIRO DE MEDEIROS
963.076-5

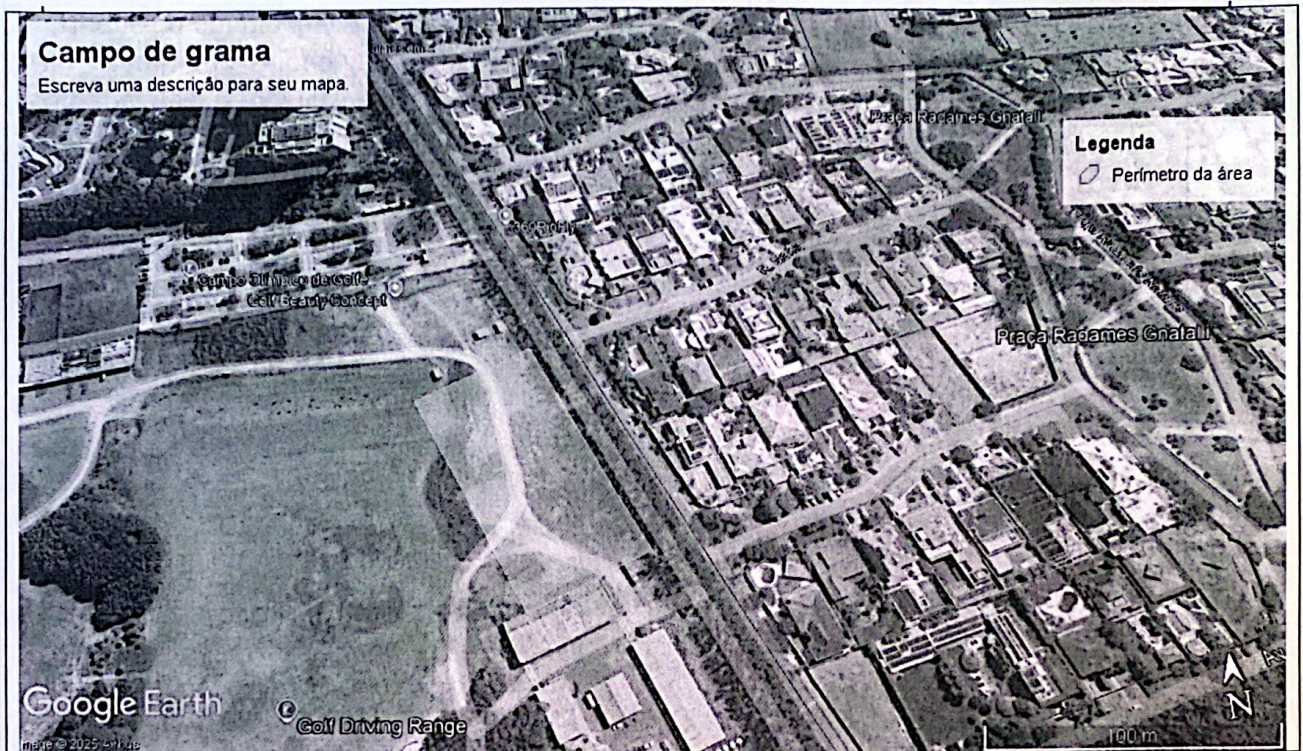


Fig. 14. Visão orbital do que seria a projeção horizontal da área concedida para modificação referente ao campo de grama sintética, revelando caracterizar uma área inferior ao identificado no conjunto de intervenções no local. Fonte Google Earth.

Esta perícia não teve acesso ao licenciamento de obras, que impediria o início de intervenções de obra no local.

6. Das análises:

O laudo nº 200-00940/2014, realizado por esse mesmo instituto na ocasião da instalação do empreendimento apontou que a cobertura original da área destinada ao campo de golfe consistia em formações vegetais nativas de restinga herbácea e arbustiva e formação associada, dentre as quais: áreas de dunas consolidadas, alagados naturais (brejos), mata de restinga e paludosa, apontando para incidência de espécies de fauna e flora listadas em perigo de extinção na região, além de caracterizar a perda e redução do habitat natural, perda de biodiversidade, redução

Victor SATIRO

VICTOR SATIRO DE MEDEIROS
963.076-5



e migração de populações das espécies da biota, redução da capacidade de suporte do ambiente e fragmentação do ecossistema como consequências em função da construção do campo de golfe olímpico. O conjunto de constatações realizada no presente momento reforçam esse comportamento deteriorando ainda mais esses ativos ambientais.

Considerando, que o art. 40º da Lei 9.605/1998, define:

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

7. Conclusão: Ante o exposto e alicerçado nos elementos coligidos e devidamente interpretados, conclui a perícia que o local alvo dos exames foi constatado a existência e ações relacionadas a mudança de uso do solo totalizando 12.500 m² caracterizadas por intervenções de corte e movimentação de solo, escavação, aterro e nivelamento de greide.

No extremo noroeste do mesmo equipamento, no trecho 02, foi constatado a existência de ações de supressão de borda de fragmento de sucessão inicial, caracterizando nova ação de mudança de uso do solo, com eliminação inclusive de

VICTOR SATIRO DE MEDEIROS
963.076-5



indivíduos arbóreos, totalizando cerca de 2.000 m² de alteração de uso do solo, além de movimentação de solo. Ambas as atividades, ao impedir a ação de processos de regeneração natural do recurso, contribuem para o declínio da qualidade ambiental local, com maior exposição do solo a agentes erosivos, diminuição de cobertura florestal e habitat para a rica fauna residente, características já definidas e laudos anteriores realizados por esse Instituto.

Todas essas intervenções foram realizadas no interior de Unidade de conservação, estabelecida na lei 9.985/2000, maximizando os danos, sem anuência pública, ressalvada um trecho parcial da primeira área.

Vale salientar, que as intervenções realizadas no canteiro de obra (trecho 01) foram realizadas em área cerca de 60% superior ao aprovado pelo órgão competente, como informado na fig. 11, no modelo da planta de situação do licenciamento ambiental apresentado, indicando desobediência aos requisitos do referido documento. Além disso, a segunda área não apresentava documentação relacionada a autorização de supressão de vegetação, cabendo às Investigações Policiais em curso melhores esclarecimentos sobre o fato, tudo conforme descrito no corpo do Laudo. ///

Nada mais havendo a lavrar encerra-se o presente Laudo que, relatado e digitado pelo Perito Criminal, segue assinado. ///

Victor SATIRO

VICTOR SATIRO DE MEDEIROS
963.076-5